

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI № QO5 /2019

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, COM NECESSIDADES ESPECIAIS, OU PARA FAMÍLIAS QUE O POSSUAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Os programas habitacionais do Município do Serra, existentes ou que venham a ser criados, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura da Cidade de Serra, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar prioritariamente 5% (cinco por cento) do total de imóveis a idosos e pessoas portadoras de deficiências, com necessidades especiais, ou a famílias que as possuam em seu seio;

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

- Art. 2º A garantia da reserva de imóveis de programas habitacionais do município da Serra para os casos, cujo beneficiário ou seu dependente legal seja, portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:
- I deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais; e
- II atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



- **Art. 3º** Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas;
- Art. 4º Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva de que trata o artigo 1°, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento) os imóveis remanescentes poderão ser compromissados com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal;
- **Art.** 5º A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas portadoras de necessidades especiais ou as famílias que as possuem em seu seio participarem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido;
- **Art.** 6º Os idosos e portadores de necessidades especiais terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionadas no artigo 1º desta Lei;
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 09 de outubro de 2019

CLEUSA PAIXÃO
(VEREADORA PMN)







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

A Vereadora que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do município para idosos e deficientes físicos beneficiados nos programas habitacionais e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal desempenha um papel de grande importância com a promoção de programas habitacionais voltados exclusivamente ao atendimento da população de baixa renda.

Pessoas idosas e portadores de deficiência também são contemplados com medidas sociais. Em que pese o atendimento especial destinado a essas pessoas, os idosos e os deficientes têm o direito de gozar de mecanismos que facilitem sua locomoção, o que justifica a reserva dos andares térreos para o atendimento de suas necessidades.

Quanto ao atendimento aos idosos, intenciona esta propositura exercer ainda maior alcance, uma vez que é grande o número de pessoas com mais de 60 anos residindo nos conjuntos habitacionais, estando muitas delas na condição de dependentes dos mutuários. Não obstante as dificuldades oriundas da idade, parte considerável desses idosos encontra-se em apartamentos não-térreos, tendo que enfrentar as adversidades que esse fato proporciona.

Assim sendo, devemos facilitar a acessibilidade dos idosos e dos portadores de deficiência física. Há um aumento muito grande de demanda na construção civil voltado para as classes média e baixa e o incentivo à compra da casa própria, por esse motivo devemos facilitar o trânsito dessas pessoas, que muitas vezes ficam esquecidas em suas casas por falta de acessibilidade.

Diante da importância do Projeto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 09 de outubro de 2019

CLEUSA PAKAO (VEREADORA PMN)



